



## ACÓRDÃO

**TC-005574.989.19-0**

**Câmara Municipal:** Embu-Guaçu.

**Exercício:** 2019.

**Presidente:** Clarides Leonardo dos Santos.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** GDF-8.

**EMENTA: CONTAS ANUAIS. CÂMARA MUNICIPAL. REGULARIDADE. RECOMENDAÇÕES.**

Atendidos os limites financeiros constitucionais e os estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal. Recomendações. Pagamento de gratificações pertinentes ao provimento do cargo. Votação unânime.

**Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC-005574.989.19-0.**

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, a E. Primeira Câmara, em sessão de **27 de setembro de 2022**, pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, com fundamento no artigo 33, inciso II, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Embu-Guaçu, relativas ao exercício de 2019, quitando-se o responsável e ordenador de despesa, conforme artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, com as recomendações, à margem da decisão e por ofício.

Determinou, outrossim, à Fiscalização competente que, em próxima inspeção, certifique-se do cumprimento do recomendado, trazendo ao relatório o apurado.

Por fim, exauridas as providências deste Tribunal a respeito, determinou o arquivamento, com os expedientes relacionados.

**Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. Élide Graziane Pinto. Publique-se.**

**São Paulo, 27 de setembro de 2022.**

**SIDNEY ESTANISLAU BERVALDO – Presidente**

**ANTONIO ROQUE CITADINI – Relator**